

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.05.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte - CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, e do outro lado a empresa **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, com sede na Rua Juscelino Kubistcheck, nº 50, Vila Militar, Santa Inês - MA, inscrita no CNPJ nº 21.106.785/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **HILDEMILSON ALVES BEZERRA**, inscrito no CPF nº 769.558.693-53, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 2021.08.23.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, NO SÍTIO BARRO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art.57, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de 02 (dois) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de 05 de julho de 2022 até 05 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado. O motivo preponderante foi o atraso imprevisto na liberação dos recursos destinados à execução das obras.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art.57, da lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Deve-se considerar que o objeto consiste na construção de uma obra, sendo assim, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração, o que não ocorreu em relação ao presente contrato



